

Memorando-Circular Conjunto nº 01/DGP/DIRSAT/INSS

Brasília/DF, 31 de Janeiro de 2014.

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos, Chefes de Serviços e Seções Operacionais de Gestão de Pessoas, Chefes de Serviço de Saúde do Trabalhador, Gerentes de Agências da Previdência Social, e Peritos Médicos Previdenciários

Assunto: Esclarecimentos relativos à aplicabilidade do IMA – GDAPMP.

1. Reportando à Portaria nº. 2.344/PRES/INSS alterada pela Portaria nº. 4/PRES/INSS, de 08 de Janeiro de 2014, de 27 de dezembro de 2013, e Portaria Ministerial nº. 529, de 26 de dezembro de 2013, que tratam da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP, relativamente à aplicabilidade do IMA - GDAPMP, esclarecemos que o indicador consiste na Idade Média do Acervo - IMA, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário, extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios – SUIBE.

2. Serão incluídos no cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação, os seguintes motivos:

- **Requerimentos agendados aguardando perícia médica;**
- Perícias aguardando homologação do controle operacional médico;
- Pedidos de aposentadoria enviados a perícia médica para análise de tempo especial por exposição a agente nocivo.

3. Serão excluídos do cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação, os seguintes motivos:

- Perícia de acordo internacional;
- Perícias recursais (dado o prazo máximo de 30 dias para que o INSS apresente as contrarrazões. Findado o prazo, o recurso é encaminhado às juntas de recursos, sem, no entanto constar no sistema SABI tal encaminhamento processual);
- Avaliação médico pericial relacionada aos processos envolvendo talidomida e hanseníase;
- Pendências por SIMA; e
- Perícias de junta mista do aeronauta.

4. Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito.

5. A apuração da parcela institucional da GDAPMP, para os servidores lotados na gerência executiva, no primeiro ciclo de avaliação, será realizada da seguinte forma:

I – meta estabelecida para a Gerência-Executiva de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a 70% (setenta por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional, e será:

a) cinquenta e seis (56) pontos, quando o IMA–GDAPMP no âmbito da Gerência-Executiva correspondente à lotação do servidor for igual ou inferior a 45 dias;

b) quando o IMA–GDAPMP no âmbito da Gerência-Executiva de lotação do servidor for superior à meta, será calculada a dedução em percentual dos dias que excederam o cumprimento da meta.

Para cada dia excedente da meta da Gerência Executiva será descontado 1,86 pontos dos 56 pontos.

II – meta estabelecida para a Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor, com peso correspondente a 20% (vinte por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional, e será:

a) dezesseis (16) pontos, quando o IMA–GDAPMP no âmbito da Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor for igual ou inferior a 45 dias;

b) quando o IMA–GDAPMP no âmbito da Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor for superior à meta, será calculada a dedução em percentual dos dias que excederam o cumprimento da meta.

Para cada dia excedente da meta da Superintendência Regional será descontado 0,53 pontos dos 16 pontos.

III – meta nacional estabelecida, com peso correspondente a 10% (dez por cento) dos oitenta pontos atribuídos à avaliação de desempenho institucional, e será:

a) oito (8) pontos, quando o IMA–GDAPMP em âmbito nacional for igual ou inferior a 45 dias;

b) quando o IMA–GDAPMP em âmbito nacional for superior à meta, será calculada a dedução em percentual dos dias que excederam o cumprimento da meta.

Para cada dia excedente da meta da Nacional serão descontados 0,26 pontos dos 08 pontos.

6. A apuração da parcela institucional da GDAPMP, para os servidores lotados na Superintendência Regional, no primeiro ciclo de avaliação, será realizada da seguinte forma:

- Correspondente à média da avaliação de suas Gerências-Executivas vinculadas;**
- Para cada dia excedente da meta (de 45 dias) serão descontados 2,66 pontos dos 80 pontos.**

7. A apuração da parcela institucional da GDAPMP, para os servidores lotados no âmbito da Administração Central, no primeiro ciclo de avaliação, será realizada da seguinte forma:

- Correspondente à média da avaliação das Superintendências Regionais;**
- Para cada dia excedente da meta (de 45 dias) serão descontados 2,66 pontos dos 80 pontos.**

8. Por fim, conforme § 1º do art. 38 da Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, a GDAPMP será paga observando o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) por servidor, correspondendo cada ponto, em sua respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI da Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ NUNES FILHO

Diretor de Gestão de Pessoas

**DORIS TEREZINHA LOFF
FERREIRA LEITE**

**Diretora de Saúde do Trabalhador -
Substituta**